

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NOS CRIMES AMBIENTAIS

THE MILITARY POLICE'S ACTION IN ENVIRONMENTAL CRIMES

OLIVEIRA, Josivânia Souza dos Santos ¹
SILVA, Bruna Daniella de Souza ²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo principal apresentar a atividade policial ambiental nos crimes ambientais, relatar a importância do meio ambiente para o indivíduo, expor alguns aspectos sobre a crise ambiental, elencar as legislações pertinentes em relação à Gestão Ambiental e, abordar o policiamento ostensivo ambiental, como forma de prevenir e até mesmo reprimir os crimes ambientais existentes. A metodologia utilizada foi através de pesquisa bibliográfica descritiva, utilizou-se obras de diversos autores conceituados que abordam a Gestão Ambiental e seus aspectos, entre outros autores, além de periódicos, trabalhos acadêmicos de outros autores que estão disponíveis na internet, e também arquivos do site Scielo, e o acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, entre outros sites orientados pela Academia de Polícia Militar. Os resultados apresentados apontam que a Polícia Militar através de seu policiamento ostensivo realiza diversas ações na intenção de preservar a ordem pública, inserindo assim o cuidado com o meio ambiente, considerando que o meio ambiente é um bem comum à todos. Relacionando o papel da Polícia Militar de preservar a ordem pública, e o direito de um ambiente equilibrado, a Polícia atua também no meio ambiente, considerando que um ambiente em desordem pode acarretar em problemas para a população, fiscalizando as ações que o ser humano pratica contra o meio ambiente, além de proporcionar uma espécie de educação ambiental, orientando a sociedade em prol de uma preservação e uma proteção do meio ambiente.

Palavras-Chave: Atividade Policial Ambiental. Meio Ambiente. Crise Ambiental. Gestão Ambiental. Polícia Militar do Estado de Goiás.

ABSTRACT

This article has as main objective to present the environmental police activity in environmental crimes, to report the importance of the environment for the individual, to expose some aspects about the environmental crisis, to list the pertinent legislation in relation to Environmental Management and to address the ostensible environmental policing, as a means of preventing and even repressing existing environmental crimes. The methodology used was through a descriptive bibliographical research, using works of several authors that deal with Environmental

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, josidgyn@hotmail.com; Goiânia-GO, Maio de 2018.

² Professora orientadora: Doutora, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás CAPM, brunadani.souza@gmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

Management and its aspects, among other authors, as well as periodicals, academic papers of other authors that are available on the Internet, as well as archives of the site Scielo, and the collection of the Military Police of the State of Goiás, among other sites guided by the Military Police Academy. The results show that the Military Police through its ostensible policing performs several actions in order to preserve public order, thus inserting care with the environment, considering that the environment is a common good for all. Relating the role of the Military Police to preserve public order and the right to a balanced environment, the Police also acts in the environment, considering that an environment in disorder can cause problems for the population, monitoring the actions that the human being practices against the environment, in addition to providing a kind of environmental education, guiding society for the preservation and protection of the environment.

Keywords: Environmental Police Activity. Environment. Environmental Crisis. Environmental management. Military Police of the State of Goiás.

1 INTRODUÇÃO

O Meio Ambiente é tido como patrimônio indispensável da sociedade, uma vez que traz inúmeros benefícios a ela quando limpo e preservado. Por outro lado, a degradação do mesmo e sua destruição impactam de maneira negativa na vida das pessoas, trazendo riscos e problemas à saúde, configurando crime ambiental necessitando de fiscalizações e até mesmo punições para aqueles que os desrespeita.

Considerando a importância do meio ambiente na vida do ser humano e, a necessidade de sua preservação este artigo traz à luz a Atuação da Polícia Militar nos Crimes Ambientais.

Diante disso, como ocorre a atuação da polícia militar e de que maneira são estabelecidas as punições em relação aos crimes ambientais através dela?

Este artigo tem como objetivo principal, apresentar a atividade policial ambiental nos crimes ambientais e, como objetivos específicos, relatar a importância do meio ambiente para o indivíduo, expor alguns aspectos sobre a crise ambiental, elencar as legislações pertinentes em relação à Gestão Ambiental e, abordar o policiamento ostensivo ambiental, como forma de prevenir e até mesmo reprimir os crimes ambientais existentes.

Justificando como escolha do tema a necessidade da atuação da polícia frente aos crimes ambientais, de acordo com a legislação ambiental e suas punições elencadas, sendo de suma importância para a Polícia Militar como forma de dar uma

melhor atenção aos problemas ambientais e em seu papel de proteger o meio ambiente.

De acordo com os objetivos estipulados, é fundamental descrever a metodologia utilizada para a realização do artigo, uma vez que ela descreve todos os métodos e procedimentos realizados para a confecção deste. Assim, a metodologia utilizada aqui foi através de pesquisa bibliográfica descritiva, considerando que foram pesquisadas todas as informações em relação à importância do meio ambiente e a atuação policial nesse contexto.

A princípio, como fontes primárias para a coleta de dados utilizou-se obras de diversos autores conceituados que abordam a Gestão Ambiental e seus aspectos, cabendo mencionar Quintas com sua obra “Introdução à Gestão Ambiental Pública”, entre outros autores, compreendendo um lapso temporal do ano de 1998 até o ano atual de 2018. Enquanto, como fontes secundárias, a pesquisa foi realizada através de periódicos, trabalhos acadêmicos de outros autores que estão disponíveis na internet, e também arquivos do site Scielo, e o acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, entre outros sites orientados pela Academia de Polícia Militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O MEIO AMBIENTE E SUA IMPORTÂNCIA

O meio ambiente oferece condições essenciais para a sobrevivência do ser humano, sendo necessário um ambiente estável onde exista água limpa, solo fértil entre outros fatores que garantam uma qualidade de vida essencial ao ser humano.

A qualidade ambiental se tornou um bem patrimônio cuja preservação, recuperação e revitalização do mesmo torna-se essencial na garantia de uma melhor qualidade de vida (BARBARULO, 2015).

O Meio Ambiente é um bem de uso comum da sociedade, que traz benefícios à cada um dos cidadãos. É importante dizer que antes a preocupação com poluição e degradação do meio ambiente não existia, uma vez que o homem primitivo não agredia a natureza, ele apenas extraía dela o que era necessário para sua subsistência e necessidades básicas (LOPES, 2009, p. 34).

Segundo Reale Júnior:

O meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida visa ao bem das gerações a atual e as futuras, o que demonstra ser o meio ambiente um instrumento para o homem, para a vida hoje e amanhã. Assim, a proteção é contra atos do homem para interesse do próprio homem, como um bem comunitário que reverte ao bem-estar individual e, portanto, um direito social e individual (REALE JUNIOR, 2011 apud SOUSA; CAVALCANTE, 2016, p. 13).

Com a evolução da sociedade, configurando-se na urbanização e no aumento da população, num crescimento significativo de lixo, no acúmulo e até mesmo na coleta inadequada do mesmo, acontece a poluição seja ela química, seja do ar, da água e da terra, ocasionando em malefícios à saúde do ser humano.

Está amparada na Constituição Federal e também nos Direitos Humanos.

De acordo com Rojas:

A proteção ao meio ambiente significa, em primeira análise, a proteção do direito à vida dos seres vivos que habitam os mais diversos ecossistemas. Nesse sentido, a proteção sustentável do meio ambiente natural representa a preservação dos recursos naturais às presentes e às futuras gerações, assegurando, com isso, a sobrevivência das espécies (ROJAS, 2014).

O meio ambiente foi inserido nos principais direitos do cidadão pela sua importância. A proteção do meio ambiente é sempre destacada constitucionalmente, e forma única e globalizada, sempre ressaltando o direito de todos a um meio ambiente sadio e equilibrado, além do dever de todos de preservá-lo (MILARÉ, 2011 apud SOUSA; CAVALCANTE, 2016, p. 13).

2.2 A CRISE E A GESTÃO AMBIENTAL – BREVES CONSIDERAÇÕES

É estabelecida uma crise ambiental responsável pela da ação do ser humano, como forma de ameaça à natureza. É evidente que a ação do homem não pode ser considerada somente como maneira negativa, uma vez que existem desenvolvimentos significativos sobre o assunto. Por outro lado, os assuntos relacionados ao meio ambiente ficaram esquecidos, sendo possível afirmar a necessidade de respeitá-lo na intenção de preservar e conservar o Planeta Terra.

Os fenômenos naturais ocorrem em grande e pequena escala, porém o desastre ambiental é configurado quando ocorre uma interação desses fenômenos com a vida humana (CICCOTI et al, 2017). Ou seja, tais desastres ambientais nada mais são que consequências das ações do homem na natureza.

Schneider (2011, p. 419) define:

O crime ambiental pode ser definido como um fato típico e antijurídico que causa danos ao meio ambiente, portanto, para que haja a configuração de um crime contra o meio ambiente, a conduta lesiva deve estar expressamente prevista na Lei dos Crimes Ambientais (SCHNEIDER, 2011, p. 419).

Todos os dias são apresentadas situações de devastação e degradação ambiental, desastres ambientais no mundo inteiro, impactando enormemente a sociedade e o meio ambiente, ou seja, são diversos problemas que impactam na população, como uma série de doenças que advém dos efeitos e problemas ecológicos.

Assim se apresenta a Gestão Ambiental, que visa à redução dos impactos ambientais gerados pelo processo produtivo da sociedade, principalmente, das organizações.

Para Quintas (2002) a Gestão Ambiental:

Trata-se da defesa e preservação pelo Poder Público e pela coletividade, de um bem público (o meio ambiente ecologicamente equilibrado), cujo modo de apropriação dos seus elementos constituintes, pela sociedade, pode alterar as suas propriedades e provocar danos ou, ainda, produzir riscos que ameacem a sua integridade. A mesma coletividade que deve ter assegurado o seu direito de viver num ambiente que lhe proporcione uma sadia qualidade de vida, também precisa utilizar os recursos ambientais para satisfazer suas necessidades. Na vida prática, o processo de apropriação e uso dos recursos ambientais não acontece de forma tranqüila. Há interesses em jogo e conflitos (potenciais e explícitos) entre atores sociais que atuam de alguma forma sobre os meios físico-natural e construído, visando o seu controle ou a sua defesa (QUINTAS, 2002).

A gestão ambiental se refere a um processo mediador entre os conflitos e os interesses dos atores sociais, que são aquelas pessoas que agem sobre os meios tanto físicos naturais como nos meios construídos na intenção de garantir o equilíbrio do meio ambiente, conforme está disposto na Constituição Federal (QUINTAS, 2006, p. 30).

2.3 LEGISLAÇÕES PERTINENTES À GESTÃO AMBIENTAL

Diversos dispositivos legais incluem a autoridade policial na fiscalização do meio ambiente e, evidentemente, a Constituição Federal também determina em um de seus artigos, no Título VIII, em relação à Ordem Social, no Capítulo VI que trata do meio ambiente, especificamente no artigo 225 que estabelece que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Em relação ao artigo 225 da Constituição Federal, Leal e Pietrafesa (2008, p. 885) destaca que os parágrafos do mencionado artigo instituem atos de polícia para a defesa do meio ambiente, e destaca o parágrafo 3º que informa que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais administrativas”.

A Polícia Militar como órgão de Segurança Pública, tem como missão constitucional o estabelecimento da ordem pública, de maneira geral, essa missão compete não apenas à ordem pública da sociedade, mas ao bem dela, considerando que o Meio Ambiente é um fator de suma importância à saúde dos cidadãos, o que justifica a especialização da Polícia Militar voltada para as fiscalizações do meio ambiente.

Em 1969, foi criado o Decreto-Lei nº 667 onde atribuiu às Polícias Militares exclusividade no policiamento ostensivo fardado e o policiamento florestal, de mananciais, fluvial e lacustre, com isso, as Polícias Militares do Brasil foram, gradativamente, sendo inseridas na proteção do meio ambiente. Embora, inicialmente, esse tipo de policiamento não fosse executado por uma preocupação de preservar o meio ambiente e a vida, mas sim uma proteção de recursos naturais estratégicos e da segurança nacional, foi implantado no dia a dia das Polícias Militares a preocupação com questões socioambientais (CARVALHO, 2015, p. 11).

E em 1998, surge a Lei nº 9.605 sobre os crimes ambientais e as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Já em 1999, surgiu o Decreto nº 3.179 dispondo sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regulamentando a referida lei (BURSZTYN; PERSEGONA, 2008, p. 298). E, atualmente, a lei é regulamentada pelo o Decreto nº 6.514/2008.

2.4 A POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE GOIÁS E SUAS ATRIBUIÇÕES

A finalidade da Polícia Militar Ambiental é preservar a ordem pública em seu aspecto ambiental. Para tanto, desenvolve ações de educação e ações de fiscalização ambiental.

O objetivo da educação ambiental é conscientizar os cidadãos e gerar comportamentos adequados em relação ao meio ambiente, investindo em recursos

e processos ecológicos, ou seja, a educação ambiental precisa necessariamente transformar-se em ação (PELICIONI, 1998, p. 22).

O 1º artigo da lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, define a Educação Ambiental como processos por meio dos quais são construídos valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a preservação do meio ambiente, uma vez que é um bem de uso comum e fundamental para uma boa qualidade de vida (BRASIL, 1999 apud NASCIMENTO; et al, 2017, p. 5).

O SISNAMA é o Sistema Nacional do Meio Ambiente, adota a Polícia Militar Ambiental como seu integrante no ano de 1981, a partir da Lei Federal nº 6.938, no artigo 6º, estabelecendo a Política Nacional do Meio Ambiente. Assim, a Polícia Militar Ambiental então, tem o dever de promover ações educativas como forma de proteger, conservar e recuperar a qualidade de vida através de um meio ambiente melhor.

São várias as ações da Polícia Militar Ambiental, como a fiscalização, a coibição de atividades de poluição do meio ambiente, a implementação de campanhas educativas na área ambiental, e também o auxílio no fornecimento de relatórios à justiça ambiental para o início de processos de reparação e aplicação de penas.

2.5 O POLICIAMENTO OSTENSIVO AMBIENTAL

O meio ambiente precisa ser preservado, a evolução da humanidade trouxe muitos desafios para todos, principalmente o desenvolvimento socioeconômico de forma sustentável, garantir a continuidade da vida para a presente e as futuras gerações é um desafio que exige a união de forças do poder público, setor privado e da sociedade. É nesse contexto que a Polícia Militar Ambiental tem como objetivo a preservação da ordem pública em seu aspecto ambiental. Para tanto, desenvolve ações de educação e fiscalização ambiental.

O policiamento ostensivo ambiental é uma atividade onde seu exercício está no Poder de Polícia, que se expressa por meio da ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia, podendo ocorrer apenas nos limites da Lei, possuindo fundamentos gerais e particulares, sendo os primeiros comuns a todo e qualquer tipo de policiamento e os segundos, os típicos do policiamento ostensivo ambiental (CARVALHO, 2016, p. 24).

A fiscalização ambiental é uma das importantes atribuições da Polícia Militar, entretanto, trata-se de uma atribuição acessória em relação à principal missão da mesma que é a preservação da ordem pública.

Segundo Philippi Jr., Freitas e Spínola (2016), a fiscalização ambiental não é uma atividade originária e típica da Polícia Militar, que realiza o policiamento ostensivo-protetivo na intenção de cumprir sua missão constitucional.

Assim, Carvalho (2015, p. 28) explica que:

A fiscalização ambiental é uma atividade inerente ao exercício de policiamento ostensivo ambiental, por se constituir em uma das formas de atuação do poder de polícia. Deve ser exercida dentro dos limites territoriais da Organização Policial Militar encarregada de exercê-la. É uma atividade mais elaborada que a mera ação de presença marcada pela observação do ambiente, interpretação dos indicadores operacionais, das interdependências dos recursos naturais e do controle do cumprimento das normas socioambientais (CARVALHO, 2015, p. 28).

Carvalho (2015, p. 28) ainda diz que as ações do policiamento ostensivo ambiental influenciam de maneira direta na vida das pessoas em relação ao seus bens e direitos, além da efetiva integração com os órgãos e entidades de proteção ao meio ambiente, que é fundamental para criar uma harmonia entre o planejamento e as ações do policiamento, de maneira a proporcionar uma melhor utilização dos recursos e dos envolvidos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante de toda a pesquisa realizada, os resultados apresentados apontam que a Polícia Militar através de seu policiamento ostensivo realiza diversas ações na intenção de preservar a ordem pública, inserindo assim o cuidado com o meio ambiente, considerando que o meio ambiente é um bem comum à todos.

Sua função é de extrema importância, considerando que o Brasil é um país de proporções continentais, que ocupa aproximadamente 47% do território da América Latina. Com um território de 8,5 milhões de km², o Brasil possui um ecossistema bastante diversificado, contando com Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Zona Costeira e Pantanal, e por ser maior país tropical do mundo, sua fauna e flora são de riqueza significativa (PMA, 2017).

A PMA – Polícia Militar Ambiental, está presente no Brasil a 69 anos, atualmente a PMA conta com um efetivo de cerca de 10.000 policiais e é responsável por combater crimes ambientais contra a flora, a fauna, os recursos

naturais e o patrimônio cultural, dos 27 Estados brasileiros, 26 contam com unidades da Polícia Militar Ambiental (PMA, 2017).

A Polícia Militar Ambiental é considerada como uma ferramenta fundamental que o Estado utiliza a favor do meio ambiente. Em Goiânia, foram apontados dados significativos em relação à preservação do meio ambiente, tanto nas áreas rurais como nas áreas urbanas (SOUSA; CAVALCANTE, 2016, p. 15).

A Polícia Militar através de seu policiamento ostensivo realiza diversas ações na intenção de preservar a ordem pública, inserindo assim o cuidado com o meio ambiente.

Entretanto, apenas as ações que a Polícia Militar Ambiental desenvolve não são suficientes, considerando que todos precisam contribuir para a preservação do meio ambiente, sendo necessárias novas pesquisas e estudos sobre o meio ambiente, como forma de estimular novas políticas preventivas (SOUSA; CAVALCANTE, 2016, p. 15).

Em relação à contribuição da Polícia Militar do Estado de Goiás com o meio ambiente, Medeiros (2006) relatou através de um estudo realizado entre 2004 e 2006 que os crimes ambientais mais incidentes no Estado de Goiás foram a pesca predatória, desmatamento, poluição, criação de animais silvestre em cativeiro, maus tratos entre outros. Assim, é possível notar que os delitos ambientais mais comuns remetem à cultura e a tradição rural do estado.

No ano de 2015, após a substituição do Comandante Coronel Viveiros pelo Comandante tenente-coronel João Batista de Freitas Lemes foram registradas mais de duas mil ocorrências, dentre elas 263 flagrantes e 167 Termos Circunstanciados de Ocorrências referentes a crimes ambientais (SÉCIMA, 2015).

Em janeiro e abril do ano de 2016, foram apreendidas 134 armas de fogo, 12 armas brancas, além de grande quantidade de munições e 24 mil metros de rede de pesca e 74 tarrafas. No ano de 2016 foi apresentado, de modo geral, um relatório apresentando 2,6 mil quilos de pesca apreendida, 17 aves silvestres, 50 quilos de animais silvestres e 94 aves, além de materiais utilizados para pesca ilegal. Foram realizadas diversas abordagens também em 2016, onde 250 propriedades rurais e 125 acampamentos foram vistoriados e mais de 8 mil pessoas em veículos terrestres ou aquáticos (REIS, 2016).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou apresentar a atividade policial ambiental nos crimes ambientais, relatar a importância do meio ambiente para o indivíduo, expor alguns aspectos sobre a crise ambiental, elencar as legislações pertinentes em relação à Gestão Ambiental e, abordar o policiamento ostensivo ambiental, como forma de prevenir e até mesmo reprimir os crimes ambientais existentes.

A Gestão Ambiental é a adoção de boas práticas em relação ao meio ambiente, desde o descarte do lixo até os cuidados em relação ao cuidado e a preservação do meio ambiente.

Relacionando o papel da Polícia Militar de preservar a ordem pública, e o direito de um ambiente equilibrado, a Polícia atua também no meio ambiente, considerando que um ambiente em desordem pode acarretar em problemas para a população, fiscalizando as ações que o ser humano pratica contra o meio ambiente, além de proporcionar uma espécie de educação ambiental, orientando a sociedade em prol de uma preservação e uma proteção do meio ambiente.

É importante que seja criada uma nova cultura dentro da sociedade, estimulando os cidadãos a participarem dessa preservação e desse cuidado com o meio ambiente, auxiliando os policiais na fiscalização, tendo em vista que qualquer cidadão pode realizar uma denúncia sobre crimes ambientais.

A participação e o engajamento da Polícia Militar na prevenção ambiental são de suma importância na preservação do meio ambiente, porém ainda assim, é preciso que se desenvolvam ações educativas e sociais, como forma de conscientizar a sociedade sobre o papel de cada cidadão na contribuição dessa preservação. Entretanto, são necessárias medidas socioeducativas para auxiliar nesse contexto. Considerando que o efetivo de Policiais a disposição do meio ambiente não é suficiente para resolver todos os problemas ambientais existentes.

REFERÊNCIAS

BARBARULO, Ângela. **Direito Ambiental do Global ao Local**. São Paulo: Global Editora e Distribuidora, 2015.

BURSZTYN, Marcel; PERSEGONA, Marcelo. **A Grande Transformação Ambiental: Uma Cronologia da Dialética do Homem-Natureza**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

CARVALHO, Moisés Brandão. **Manual Policial Ambiental: Procedimentos nos Crimes Contra a Fauna**. Salvador: Clube de Autores, 2015.

CICCOTI, Larissa; et al. **Desastres: Múltiplas Abordagens e Desafios**. São Paulo: Elsevier, 2017.

LEAL, Paulo Célio de Souza; PIETRAFESA, José Paulo. Poder de Polícia no Combate às Conduas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente. **Revista Fragmentos de Cultura, Goiânia, v.18, n. 11/12, p. 883-893, nov/dez, 2008**.

LOPES, Márcio Mauro Dias. **Gerenciamento Ambiental como Instrumento Preventivo de Defesa do Meio Ambiente**. São Paulo: MAGEART, 2009.

NASCIMENTO, Odair Mota do. **Gestão e Segurança Ambiental**. Curso de Formação de Praças – CFP, 2017, Goiânia-GO: PMGO. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/143/17/Material%20de%20Apoio%20-%20Gest%C3%A3o%20e%20Seguran%C3%A7a%20Ambiental.pdf>> Acesso em fevereiro de 2018.

PELICIONI, Maria Cecília Focesi. Educação Ambiental, Qualidade de Vida e Sustentabilidade. **Revista Saúde e Sociedade, v. 7, n. 2, p. 19-31, São Paulo, 1998**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v7n2/03>> Acesso em fevereiro de 2018.

PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo; FREITAS, Vladimir Passos de; SPÍNOLA, Ana Luísa Silva. **Direito Ambiental e Sustentabilidade**. São Paulo: Manole, 2016.

QUINTAS, José Silva. **Introdução à Gestão Ambiental Pública**. 2ª Edição Revista. Brasília: Ibama, 2006. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/143/13/Livro%20-%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%20a%20Gest%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20Ambiental%20-%20Unidade%201.pdf>> Acesso em 16 de janeiro de 2018.
QUINTAS, José Silva. **Introdução a Gestão Ambiental Pública**. Brasília: IBAMA, 2002.

REIS, Rui. Polícia Ambiental: 134 Armas de Fogo Apreendidas em 2016. **Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás– SSPGO, maio 2016**. Disponível em:

< <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/policia-ambiental-134-armas-de-fogos-apreendidas-apenas-em-2016.html>> Acesso em maio de 2018.

ROJAS, Ana Paula. **A Atuação do Ministério Público do Trabalho na Defesa do Meio Ambiente Laboral**. Coleção CEJA OAB-RS. Porto Alegre: Editora BUQUI Livros Digitais, 2014.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto. **Abordagens Atuais em Segurança Pública**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

SECIMA. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos. Notícias: **Batalhão Ambiental tem Novo Comandante**. Goiânia-GO, 2015. Disponível em: <<http://www.secima.go.gov.br/post/ver/203020/batalhao-ambiental-tem-novo-comandante>>. Acesso em 20 de janeiro de 2018.

SOUSA, Kelly; CAVALCANTE, Márcia. Atuação da Polícia Militar Ambiental de Goiás na Repressão de Crimes. **Revista RBMC, v.2, edição 4, Novembro, 2016**. Disponível em: < <http://abspmbm.com.br/site/wp-content/uploads/2017/01/Revista-RBMC-novembro-2016.pdf>> Acesso em maio de 2018.